



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## Regimento Interno: ConCidade Planalto

### Título I – Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cidade (ConCidade), criado pela Lei Municipal nº 2917/2025, é um órgão colegiado de natureza consultiva, participativa e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Supervisão, com as seguintes finalidades:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas/projetos a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº [10.257/2001](#) (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

Umarice J. Bock

Orlando R. Werle

Terizimara Roloff  
Edna N. N. N. N.

Rafael



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanas;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade de Planalto;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Planalto;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Planalto, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

*Mônica A. Bortolotto*

*Robson*

*Truzimara Roloff*  
*Pedro Nomdoj*

*Arlando Roque Wesler*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano:

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

### Título II – Da Organização e Composição

**Art. 2º** O ConCidade é composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme a proporção definida na Lei Municipal nº 2.917/2025.

**Parágrafo único:** Sobre a participação dos Suplentes:

- a) Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias na condição de ouvintes.
- b) Aos suplentes é assegurado o poder de palavra (uso da tribuna) em todas as reuniões, promovendo o debate democrático.
- c) O poder de voto e a contabilização para fins de quórum serão exercidos pelo suplente exclusivamente na ausência ou impedimento do seu respectivo titular.

**Art. 3º** A estrutura organizacional do ConCidade compreende:

I - Plenário: Instância máxima de decisão, composta por todos os conselheiros aptos a voto;

II - Presidência: Representação, coordenação e gestão do Conselho;

III - Vice-Presidência: Substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos;

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Mônica S. Bortol  
Orlando Rogério Weule  
Terezina Roloff  
Sélio Nambor  
Orlando Rogério Weule



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - Secretaria: Apoio administrativo, técnico e logístico;

V - Câmaras Técnicas: Grupos de trabalho para temas específicos;

**Art. 4º** Compete a Presidência:

I - Representar o ConCidade;

II - Presidir reuniões do Plenário;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Designar relatores para matérias;

V - Exercer voto de qualidade em caso de empate;

IX - Manter comunicação com Prefeito e Secretários Municipais;

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas são responsáveis por:

I - Examinar matérias específicas de sua competência;

II - Elaborar pareceres técnicos e recomendações;

III - Propor soluções para problemas urbanos;

IV - Realizar pesquisas e estudos temáticos;

V - Ouvir especialistas e interessados;

VI - Submeter conclusões ao Plenário para aprovação.

§1º As Câmaras Técnicas terão caráter provisório, sendo criadas por resolução do próprio Conselho para deliberar sobre demandas específicas e temporárias.

*Smônica J. Bock*

*Karlan*

*Trizimera Roloff*  
*Pedro Mombate*  
*Arbando Roque Werle*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**\$2°** O ato de criação da Câmara Técnica definirá seu objeto, o prazo para conclusão dos trabalhos e o número de membros.

**\$3°** Após a entrega do parecer final ou deliberação sobre o assunto que motivou sua criação, a Câmara Técnica será automaticamente extinta.

**\$4°** As conclusões das Câmaras Técnicas serão submetidas à aprovação do Plenário para que produzam efeitos.

### Título III – Do Funcionamento e das Reuniões

**Art. 6°** O ConCidade reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo Único:** As reuniões serão públicas, permitindo a participação de cidadãos como ouvintes, ressalvadas as sessões secretas autorizadas por maioria simples dos membros aptos a voto.

**Art. 7°** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares, ou seus respectivos suplentes.

**Art. 8°** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

### Título IV – Das Atribuições dos Membros

**Art. 9°** Aos Conselheiros incumbe:

I - Comparecer às reuniões e participar das discussões;

II - Propor pautas e matérias para deliberação;

III - Estudar matérias antes das reuniões;

